

A Ditadura Brasileira: Modernidade, Engenharia Social e Estado de Exceção

Fábio Bacila Sahd¹

O golpe no Brasil

O período anterior ao golpe de 1964 se caracteriza por uma efervescência social expressa em diversas demonstrações de massa, como as greves reunindo centenas de milhares, o Comício da Central do Brasil e a Marcha da Família com Deus pela Liberdade. Havia uma intensa mobilização popular acompanhada de manobras golpistas das vanguardas reacionárias, que em pelo menos três momentos desestabilizaram a ordem institucional democrática até seu rompimento drástico em 1964. Ao longo da presidência de João Goulart, iniciada sob forte oposição dos militares e encerrada com um golpe, grupos à direita e à esquerda do espectro político mediram suas forças na esfera pública, pressionando o governo para refrear ou acelerar as reformas de base. A cada medida anunciada diversas entidades, tanto civis quanto militares, manifestavam seu apoio ou oposição contundente. Enfrentando muitas dificuldades, até sua queda o presidente manteve um equilíbrio frágil entre as forças opostas buscando respaldo nos políticos e posições de centro, o que desagradava a ambos os pólos.

Conforme Jorge Ferreira, entre o final do Estado Novo e o início da Ditadura, o liberalismo polarizava os grupos. “Nacionais-estatistas” e “liberais-conservadores”, que se opunham em torno de várias questões, como políticas estatais intervencionistas, industrialização de base, situação do capital nacional e internacional, criação de empresas públicas em setores estratégicos, defesa e valorização do trabalho e questão agrária. Para os primeiros, o principal inimigo era o imperialismo estadunidense. Para os segundos –parcialmente financiados e apoiados pelos EUA– o mal a ser debelado era o comunismo internacional e seus agentes nacionais.

Na visão de Ferreira, o “intervencionismo” característico de setores mais radicalizados dentro da União Democrática Nacional (UDN) era voltado, sobretudo, contra a participação maciça dos trabalhadores como sujeitos políticos. Para essas elites, o povo estaria corrompido pelos direitos sociais outorgados de forma manipuladora durante o Estado Novo e não saberia exercer seu voto. Portanto, as “crises republicanas”, incluindo-se aí o golpe de 1964, teriam resultado da inconformidade dos conservadores diante dos benefícios consegui-

dos pelos trabalhadores. O principal problema colocado pelo bloco golpista - Movimento Sindical Democrático, UDN, militares reacionários, entre outros- era a crescente demanda dos trabalhadores por participar da vida econômica, política e administrativa da nação². A cada derrota eleitoral da UDN para a coligação PTB-PSD surgiam novas tentativas de ruptura da ordem institucional. Até se difundirem propostas favoráveis a executar as reformas de base sem o aval do Congresso, a defesa da legalidade foi uma bandeira que aproximou centro e esquerda na sociedade e no interior das Forças Armadas³.

Lucilia Delgado coaduna do ponto de vista defendido por Jorge Ferreira, apontando que o objetivo central de 1964 foi interromper a democracia, visto que esta ganhava consistência, crescendo e se enraizando na sociedade. “A principal mudança no campo da política ocorreu através de um forte movimento de ampliação da cidadania, traduzido pela presença – nos embates próprios à democracia – de sujeitos históricos até então usualmente tolhidos em suas iniciativas de se inserir no processo participativo”⁴. Tão logo golpearam a política institucionalizada, os novos governantes adotaram uma série de medidas visando “eliminar do cenário político setores da população, organizações da sociedade civil e pessoas que ainda mantivessem força, legitimidade e representatividade para se opor à ordem institucional autoritária então implantada”⁵.

O golpe de 1964 foi armado e executado para debelar a união de setores progressistas com base na “sensação de pertencimento da classe operária a um projeto nacional-reformista”. Em prol do capital contra o trabalho, o golpe engendrou um processo de engenharia social para desarticular as relações de solidariedade e autonomia desenvolvidas pelos trabalhadores urbanos e rurais: “Amplios setores do empresariado moderno, por todo o continente, viram nos militares um esteio para a estabilidade, o crescimento e a segurança de seus projetos eco-

²NEGRO, Antonio Luigi; DA SILVA, Fernando Teixeira. Trabalhadores, sindicatos e política (1945-1964). In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida. *O Brasil Republicano: o tempo da experiência democrática*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 85-86.

³FERREIRA, Jorge. Crises da República: 1954, 1955 e 1961. In: FERREIRA & DELGADO, op. cit.; FERREIRA, Jorge. O governo Goulart e o golpe civil-militar de 1964. In: FERREIRA & DELGADO, op. cit.

⁴DELGADO, Lucília de Almeida Neves. Partidos políticos e frentes parlamentares: projetos, desafios e conflitos na democracia. In: FERREIRA & DELGADO, op. cit., p. 147

⁵Idem, p. 132-133.

¹Graduado em História pela UFPR e Mestre em História pela UEM. Historiador do Grupo Tortura Nunca Mais - PR, colaborador do Observatório das Nacionalidades, pesquisador do Núcleo de Estudos dos Processos Identitários, das Etnias, das Crises e da Cultura Árabe e autor de dois livros e artigos sobre o Oriente Médio e a Questão Palestina.

nômicos". Em contrapartida, o movimento sindical foi "inteiramente decapitado, e os sindicatos e federações do trabalho, colocados sob intervenção", dando início ao milagre econômico "largamente baseado na repressão sindical, no arrocho salarial e na repressão política"⁶. No campo, "a reforma agrária representou um claro divisor de águas, indicando um dos principais limites do sistema político". A "Revolução" procurou refrear a organização, mobilização e pressão social exercida pelo campesinato, impondo a desmobilização e eliminando focos de tensão por meio de "mecanismos de força, de repressão, neutralizando lideranças mais combativas, perseguindo-as, prendendo-as, intervindo em suas entidades, promovendo a desocupação de áreas invadidas"⁷.

Internacionalmente, os setores elitistas e golpistas, rurais e urbanos, contaram com amplo apoio dos EUA, que almejavam desestruturar a política externa brasileira independente e o projeto econômico nacionalista que prejudicava a livre concorrência de suas empresas, bem como reforçar os mecanismos repressores de combate ao comunismo no Brasil, a fim de evitar uma "nova Cuba"⁸. Dessa perspectiva, o golpe foi uma ampla coalizão civil-militar conservadora apoiada por forças estrangeiras, que buscou "impedir as alterações econômicas e sociais, excluindo, se possível, os seus adversários da vida política do país, sem preocupações de respeitar as instituições democráticas". "A questão imediata era depor Goulart e, depois, fazer uma 'limpeza política'"⁹.

Essa "limpeza" praticada pelas ditaduras no Brasil e na América Latina é um elemento comum à vida política do período inaugurado em 1789. Sempre que os subalternos passaram a ameaçar os detentores do capital, engenharias sociais foram implementadas a despeito da igualdade e liberdade política asseguradas formalmente.

Na sequência, interpretaremos o golpe de 1964 no Brasil a partir das reflexões de Giorgio Agamben sobre o estado de exceção e de Daniel Feierstein sobre as "práticas sociais genocidas". Os eixos centrais dessas reflexões, base para pensar o caso brasileiro, são as contradições inerentes à política na modernidade e os meios utilizados pelas classes dominantes para assegurar seus privilégios sociais, quando ameaçadas pela crescente mobilização dos explorados.

A modernidade, suas contradições e o estado de exceção

O cientista social argentino Daniel Feierstein compreende a modernidade como um sistema de poder, um conjunto de tecnologias específicas de destruição,

construção e reconstrução das relações sociais, que se manifesta de diversas formas. Trata-se de um conjugado de diagramas de poder capaz de formular representações hegemônicas úteis para o controle de populações e construções identitárias coletivas. O sistema político instaurado na modernidade se fundamenta em três eixos básicos: a igualdade, a soberania e a autonomia.¹⁰

A concepção da espécie humana como jurídica e simbolicamente igualitária - o surgimento da imagem do outro como igual, como cidadão e parte da humanidade comum em contraposição à anterior hierarquização dos seres humanos - se relaciona ao combate progressivo da burguesia contra os privilégios e o monopólio do poder pela nobreza. A soberania está vinculada à noção contratualista de que cabe ao Estado normalizar a sociedade, colocando-se acima dela para preservar e melhorar a vida de todos. Ele deve garantir as propriedades dos cidadãos, que cederam parte de suas liberdades originais para constituí-lo. Portanto, o princípio da soberania legitima um sistema de poder não estamental baseado na razão universal e imparcialidade, que apela para o valor sagrado da vida. Já a autonomia esteia a nova tecnologia de poder atacando o modelo progressivo de relações sociais baseado na heteronomia. A obediência à estratificação social divinamente legitimada (três estados) é substituída pela necessidade de consenso, com base no "uso responsável da razão". Deve haver um consentimento autônomo de todos para fundamentar o pacto social - a ordem natural regida por Deus é substituída pela autonomia humana, que funda o poder político.

Esse tripé conceitual - igualdade, soberania e autonomia - foi funcional para resolver o problema de legitimidade e consenso surgido no momento de suplantação do Antigo Regime e de sua sociedade estamental. A contestação da estrutura de poder nobiliárquica e monárquica pela burguesia engendrou a formulação de um sistema igualitário e contratualista, que legitimou sua inserção no terreno político acabando com os privilégios da nobreza e seu monopólio sobre as decisões políticas. Mas, se a igualdade, a soberania e a autonomia foram úteis no momento de transição para a própria modernidade, possibilitando o rompimento com a sociedade e o sistema do Antigo Regime e a ascensão política da burguesia, tais elementos geraram efeitos inesperados.

Os três valores sustentaram uma análise idealizada que legitimou a modernidade, mas ao passo que permitiram o rompimento da ordem feudal também criaram contradições para a governabilidade moderna, sobretudo a necessidade de conciliar a libertação dos coletivos sociais de uma ordem racionalmente incontestável com a capacidade de controlá-los. Trocando em miúdos, a continuidade da dominação de povos sobre povos e classes sobre classes exigiu a subversão desses mesmos valores, o que acarretou em problemas de consenso, racionalidade e legitimidade do próprio sistema. A igualdade, soberania

⁶ SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. Crise da ditadura militar e o processo de abertura política no Brasil, 1974-1985. In: FERREIRA & DELGADO, op. cit., 260.

⁷ GRZYNSZPAN, Mario. A questão agrária no Brasil pós-1964 e o MST. In: FERREIRA & DELGADO, op. cit., p. 319-320.

⁸ MOREIRA, Vânia Maria Losada. Os anos JK: industrialização e modelo oligárquico de desenvolvimento rural. In: FERREIRA & DELGADO, op. cit., p. 180.

⁹ FERREIRA, Jorge. Crises da República. In: FERREIRA & DELGADO, op. cit., p. 401.

¹⁰ FEIERSTEIN, Daniel. *El genocidio como práctica social: entre el nazismo y La experiencia argentina*. 2ª ed. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2011. p. 111-112.

e autonomia foram limitadas na prática para permitir a manutenção do poder e da propriedade privada. Sempre que os dominados se valerem da estrutura democrática para avançar seus interesses, ameaçando com isso os privilégios sociais e econômicos da burguesia e dos resquícios da nobreza, uma ruptura na arquitetura legal-institucional foi necessária. Os Estados, apropriados por classes e frações de classe dominantes, passaram a executar projetos de engenharia social reformulando as relações sociais para garantir o domínio de classes (“práticas sociais genocidas”). Isso foi facilitado pela utilização do discurso biológico e sanitário na política, que legitimou “delírios purificadores” e higienistas (a eliminação exaustiva e sistemática do “outro desigual”), a exemplo dos governos racistas ou autoritários que afirmaram a necessidade de expurgar agentes infecciosos e alienígenas da sociedade para salvaguardar o coletivo (“judeus”, “drenar o bolsão comunista”, “perigo vermelho”)¹¹.

Considerando as “práticas sociais genocidas” como recursos corriqueiramente empregados para solver as “três” contradições da modernidade, Feierstein cunhou a categoria de “genocídio reorganizador” para os extermínios executados pelas ditaduras do Cone Sul, especialmente a Argentina. Diferentemente do genocídio “constituinte”, “colonialista” e “pós-colonial”, o reorganizador é operado no interior de sociedades já constituídas para reformular o Estado e as relações sociais, extinguindo determinadas identidades e atuações coletivas pautadas por ideologias contrárias à classe dominante no regime instituído. É o aniquilamento material e simbólico de certos grupos como meio de transformar todo o conjunto social dentro do qual eles existiam, refundando os vínculos sociais com a substituição de pensamentos e ações subversivas (críticas, contestatórias) por uma relação unidirecional e subserviente ao poder. Junto à perseguição, prisão e extermínio, com a instauração da delação e da desconfiança generalizada são rompidas as relações de reciprocidade, reorganizada a sociedade e reestruturados os vínculos hegemônicos. Em termos medicinais, é extirpada a parte enferma do corpo para garantir a saúde do conjunto.

Com as ditaduras no Cone Sul essa tecnologia de destruição e refundação das relações sociais, operada em seis momentos distintos, prescindiu pela primeira vez de sua matriz originária (o racismo). O alvo se tornou parte da própria sociedade e não mais o outro representado como inferior. O início do processo é a negatização de sua representação, como agente conspirador que ameaça o conjunto. Com o enraizamento e aceitação de sua anatematização pela sociedade, a ação estatal passa a ser a leniência com a violência esporádica (grupos de extermínio autônomos), o envolvimento direto em sua sistematização e a posterior segregação espacial do coletivo visado, sucedida pelo extermínio e pela significação oficial positiva do ocorrido (sua “realização simbólica”), como transferência da responsabilidade para as vítimas e a negação da própria existência dessas relações sociais suprimidas na memória e na história¹².

Na consideração dos regimes latino-americanos que promoveram engenharias sociais, os conceitos de “prática social genocida” e “genocídio reorganizador” de Daniel Feierstein podem ser complementados com as reflexões de Giorgio Agamben sobre a subversão do Estado de direito com o decreto formal do Estado de Sítio ou sua suspensão gradativa por meio de leis que concentram o poder no executivo criando um estado de exceção. Esses seriam caminhos para reformular as relações sociais, resolvendo as contradições geradas pelo “excesso” de igualdade, soberania e autonomia. Conforme Agamben, o estado de exceção é a resposta imediata do poder estatal aos conflitos internos mais extremos, relacionando-se estreitamente com a guerra civil, a insurreição e a resistência. É sempre decretado em nome do povo e do Estado para protegê-los de um perigo iminente, real ou imaginado.

O decreto do estado de exceção coloca em risco a vida do conjunto, pois carrega um potencial intrínseco de se tornar um instrumento político de reformulação social diante de um inimigo forjado cuja ameaça que representa é em grande medida manipulada (estado de exceção fictício). Instaura-se, por meio da exceção, uma guerra civil legal, que permite eliminar fisicamente os adversários políticos e categorias inteiras de cidadãos não normalizados e manter o *status quo* social. Da mesma forma como Feierstein aponta para a profusão das “práticas sociais genocidas” na contemporaneidade como mecanismo de reorganização social, Agamben afirma que a criação voluntária de estados de exceção (“ainda que, eventualmente, não declarado no sentido técnico”) se tornou uma das práticas essenciais dos Estados contemporâneos, apresentando-se cada vez mais como paradigma de governo dominante. Inicialmente uma medida provisória e excepcional, o estado de exceção se tornou uma técnica de governo difundida, emancipando-se progressivamente da situação de guerra interna para ser usado como medida extraordinária de polícia¹³.

Durante a exceção, as autoridades políticas exercem os poderes que gozam em tempos de guerra sobre o conjunto social, suspendendo a Constituição e as normas que protegem as liberdades individuais. Os poderes governamentais são excessivamente ampliados e concentrados no executivo, que passa a promulgar decretos com força de lei. Abolida a distinção entre os três poderes e instaurada a exceção permanente, as classes e frações detentoras do aparelho estatal passam a utilizá-lo para promover reformulações sociais, extirpando grupos que ameaçam ou podem vir a ameaçar seus privilégios e poder. Esse seria o paradigma dos governos no século XX, que abarcam diferentes situações como as ditaduras latino-americanas, o Terceiro Reich e mesmo regimes

¹¹ Idem, 113-125.

¹² FEIERSTEIN, op. cit., p. 53.

¹³ AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004. p. 12-17. Feierstein compactua explicitamente e parcialmente fundamenta sua construção teórica em cima da tese de Agamben de que a exceção constitui o coração estratégico do ordenamento social contemporâneo, a “matriz oculta da modernidade”. Contudo, enquanto o filósofo italiano aponta para a presença dessa lógica já no século XIX, com a difusão dos espaços de exceção, o sociólogo argentino enfatiza a centralidade do nazismo nesse processo.

democráticos, como a República de Weimar quando as autoridades recorreram ao estado de exceção e a decretos de urgência em mais de duzentas e cinquenta ocasiões, geralmente para prender militantes comunistas e instituir tribunais aptos a condená-los à pena capital¹⁴.

Em linhas gerais, se na Alemanha Nazista a reorganização social se fundamentou em um arcabouço racista amplamente difundido, nos países latino-americanos o outro não normalizado, que deveria ser eliminado, foi associado ao “perigo vermelho” sendo ele o “subversivo”, o militante de esquerda, as lideranças trabalhistas e até mesmo democratas contrários aos golpes. Na legislação brasileira de então, difundiu-se o uso do conceito de classe, guerra revolucionária e de subversão. Aqui, os sucessivos atos institucionais outorgados pelos governos criaram um estado de exceção, como fica claro nos textos e artigos dessas legislações. Esse processo estaria em consonância com a tendência apontada por Agamben dos governantes de todo o mundo, ao invés de declararem o estado de exceção, promulgarem leis excepcionais, mantendo a fachada da garantia dos direitos individuais.

Como nas demais experiências contemporâneas, o discurso do golpe no Brasil se estruturou em torno de uma suposta ameaça à legalidade, à segurança nacional e ao povo de forma geral, ameaçados pelo “perigo vermelho” e pelo “caos” vigente na sociedade de então. A “Revolução” foi instaurada em nome do povo para assegurar “seus interesses” e protegê-lo do comunismo (“perigo iminente”). Já o primeiro Ato Institucional (AI-1) impôs a exceção ao delegar à “revolução vitoriosa” o exercício do poder constituinte, outorgar-lhe o direito de constituir o novo governo e afirmar que sua legitimidade decorria dela mesma, descartando assim o ordenamento jurídico anterior como fonte de legalidade. O poder executivo foi exacerbado para que o presidente pudesse “tomar as urgentes medidas destinadas a drenar o bolsão comunista, cuja purulência já se havia infiltrado não só na cúpula do governo como nas suas dependências administrativas”. Com este invólucro os golpistas e seus associados operaram um claro projeto de engenharia social, voltado à extirpação de opositores do regime e de lideranças sindicais, no campo e na cidade, que ameaçavam os privilégios das classes dominantes (“golpe de classe” - René Dreifuss). Até o presidente João Goulart, filho de estancieiros gaúchos, foi alistado no rol dos comunistas.

Fica explícito no texto do AI-1 que o governo de exceção instaurado no Brasil sob o pretexto de combater um inimigo (cuja ameaça ao conjunto foi em grande medida manipulada) serviu de instrumento político de reformulação social. A “Revolução” visava:

Assegurar ao novo governo a ser instituído, os meios indispensáveis à obra de **reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil**, de maneira a poder enfrentar, de modo direto e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a **restauração da ordem interna e do prestígio internacional da nossa**

Pátria[...] Os processos constitucionais não funcionaram para destituir o governo, que deliberadamente se dispunha a bolchevizar o País. [grifo nosso]¹⁵

Refletindo sobre as lutas no campo brasileiro nas décadas de 1950 e 1960, Antônio Montenegro aponta que, o golpe de 1964 interrompeu toda uma experiência histórica de crescente mobilização autônoma dos trabalhadores rurais, que passaram a pressionar o governo e a obter gradativamente direitos (regulamentação da relação capital-trabalho) e maior representatividade (sindicalização). Nas cidades, a articulação e o poder de pressão cada vez mais forte dos trabalhadores, inclusive com a criação de centrais sindicais, permitiu a eles se contrapor ao caráter excludente do nacional-desenvolvimentismo, até que o golpe também os calou, substituindo seus portavozes nas diferentes instituições por quadros menos perniciosos aos patrões e ao *status quo*.

Conclusão

Considerando a Ditadura Brasileira a partir do referencial construído por Daniel Feierstein, é irrefutável a comunhão de objetivos com os outros regimes de exceção instalados no Cone Sul, durante a Guerra Fria. Nas respectivas sociedades foram promovidas engenharias sociais para extinguir os vínculos sociais “subversivos” (ou “esquerdistas”) e garantir a continuidade das relações sociais submissas, coniventes ou pelo menos silentes diante do poder e da ordem estabelecida. Também no Brasil, sobretudo com o AI-5 e os “Anos de Chumbo”, os movimentos contrários ao ordenamento político, econômico e social vigente refluíram drasticamente até serem extintos e os grupos e partidos foram desmantelados e seus participantes excluídos da sociedade (física ou simbolicamente). Se a parcela exterminada da população foi comparativamente reduzida, outros mecanismos implantados pela ditadura brasileira cumpriram o objetivo comum de impor o medo e o silêncio (como a censura, a propaganda cívica e difamatória das oposições, o fomento às denúncias e delações, as prisões, as perseguições, os banimentos e os julgamentos parciais), desarticulando e remodelando as relações solidárias e contestatórias do regime (estudantes, trabalhadores, artistas, etc.).

Ao contrário da objeção que se pode levantar apressadamente, a comparativamente baixa intensidade do morticínio perpetrado no Brasil não invalida o conceito de “genocídio reorganizador” para pensar sua experiência autoritária. Afinal, a menor quantidade de mortos e desaparecidos não obliterou a reorganização de fato das relações sociais no Brasil, que é o objetivo central nessa modalidade específica de “prática social genocida” comum aos regimes implantados no Cone Sul. Os governos e seus agentes recorreram massiva e sistematicamente, e de forma integrada com a Operação Condor, à perse-

¹⁴ AGAMBEN, op. cit., p. 28-29.

¹⁵ BRASIL. Ato Institucional nº 1. Publicado em 9 abr. 1964. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.Action?numero=1&tipo_norma=AIT&data=19640409&link=s>. Acesso em 26 jun. 2012.

guição e à exclusão simbólica e física de parcelas negativas (exterminando, banindo, encarcerando, precipitando ao exílio ou concentrando em campos de exceção), marcando essas pessoas como “subversivas”, “terroristas” e “delinquentes”, portanto infecciosas, diante das quais a população deveria guardar, e de fato guardou, distância. Como atesta Feierstein, em um “genocídio reorganizador” o terror é dirigido para toda a sociedade, logo as mortes são um meio e não o fim, não sendo necessário erradicar completamente o *outro*, mas uma parte suficiente para atingir o restante do corpo social, transformando e redefinindo seu modo de ser, relações sociais, destino e futuro.

Partindo das considerações de Anthony W. Pereira sobre o grau de integração jurídico-militar das ditaduras do Cone Sul para pensar as diferenças dentro do projeto “genocida reorganizador” comum, no Brasil, mais que no Chile e muito mais que na Argentina, a arbitrariedade jurídico-militar foi institucionalizada, mantendo um verniz de legalidade com a existência de tribunais, processos “legais” e até de um sistema representativo. Manipulações jurídicas produtoras de veredictos alinhados com a legalidade e os fundamentos do regime serviram como meio de repressão e exclusão dos indesejados do corpo social, assegurando maior legitimidade ao governo ao depreciar e desmobilizar os movimentos oposicionistas e reduzir a necessidade de recorrência à força. Em contrapartida, enquanto no Chile houve uma cooperação limitada entre o judiciário e as forças armadas no “reordenamento da sociedade”, com a repressão assumindo uma forma intermediária, na Argentina o terror e a violência extrema e extrajudicial substituíram as formas de repressão mais legalizadas. Se a experiência argentina resultou em enorme número de mortos e desaparecidos, de longe foi a que teve menos pessoas julgadas em tribunais por crimes políticos¹⁶. Apesar dessa diferença de forma e nos meios empregados (extermínio sistemático ou julgamentos arbitrários), o fim das ditaduras sul-americanas foi o mesmo e se consumou (promoção de uma “reorganização social”), sendo difusa a presença e manifestação de uma mentalidade segregacionista e exterminacionista nas elites sociais.

Quanto às considerações de Giorgio Agamben, o caso brasileiro se enquadra perfeitamente na emancipação progressiva do estado de exceção da situação de guerra, tornando-se uma medida extraordinária de polícia. A “guerra civil legal” que ele instaurou permitiu também no Brasil a eliminação de adversários políticos e de categorias inteiras de cidadãos não normalizados, viabilizando o próprio “genocídio reorganizador”. À luz da estrutura legal anterior ao Golpe uma facção, arbitrariamente, destituiu o representante legítimo pela força (supostamente não representando o interesse do próprio grupo, mas a vontade da “quase totalidade” da nação)¹⁷ e interrompeu o funcionamento do ordenamento, passando a legislar com

base na suposta legitimidade emanada dos movimentos revolucionários (que se autolegitimam).

A excepcionalidade recrudescceu cerca de um ano e meio depois do AI-1, com a outorga do segundo ato institucional, e mais ainda em 1968, com o famigerado AI-5, quando foram inaugurados “os anos de chumbo”. Com este ato o poder dos “revolucionários” se estendeu consideravelmente, inclusive transcendendo alguns dos limites previstos para o próprio estado de sítio, acaso fosse declarado. Dando sequência à reorganização social, enquanto os direitos constitucionais foram suprimidos e o Congresso desativado, o executivo passou a concentrar ainda mais poderes e as ações dos golpistas e dos opositores deixaram de ser competência da justiça civil. Assim, difundiram-se as ameaças, delações, cassações, suspensão de direitos, perseguições, exílios, prisões, torturas e assassinatos. O AI-13 escancarou a vulnerabilidade da sociedade em relação ao Estado. Em seu texto já não se tratava de perseguir “criminosos”, mas qualquer cidadão do território brasileiro que, “*comprovadamente, se tornar inconveniente, nocivo ou perigoso à segurança nacional*” (sem “qualquer apreciação judicial”). Afinal, qualquer um poderia se tornar “inconveniente”¹⁸.

Com a suspensão prática dos direitos, e a possibilidade do poder público agir arbitrariamente sem qualquer apreciação judicial de fato, deu-se o processo de rearticulação das relações sociais no Brasil. Criminalizados, perseguidos e desmantelados os grupos de pressão política e demanda por direitos, foi assegurada a manutenção dos privilégios econômicos e sociais das elites aglutinadas em torno do governo. Essa engenharia social pode ser percebida na repressão concreta aos trabalhadores, aos opositores do regime e à esquerda de forma geral e nos próprios textos dos atos institucionais. Ao final, as atrocidades praticadas contra a sociedade brasileira durante a ditadura ficaram impunes e a desigualdade social intocada, beneficiando aqueles que dela lucram e se satisfazem, à medida que durante o período de exceção suas mãos, em conluio com os militares, ficaram livres para provocar as reformulações sociais desejadas. Em todo Cone Sul, o que inclui o Brasil, essa engenharia social produziu efeitos verificáveis até hoje, principalmente na mente dos ex-presos políticos e torturados.

Artigo recebido em 1.8.2013

Aprovado em 17.9.2013

¹⁶ PEREIRA, Anthony W. Sistemas judiciais e repressão política no Brasil, Chile e Argentina. In: SANTOS, Cecília MacDowell; TELES, Edson; Teles, Janaina de Almeida. *Desarquivando a Ditadura: memória e justiça no Brasil*. São Paulo: Aderaldo & Rothschild Editores, 2009.

¹⁷ Se no texto do primeiro ato institucional consta que a “Revolução” é a tradução do interesse e da vontade da “quase totalidade da Nação”, no segundo afirma-se que ela representa o “interesse e a vontade da Nação” como um todo.

¹⁸ BRASIL. Ato Institucional nº 13. Publicado em 5 set. 1969. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/103929/ato-institucional-13-69>>. Acesso em 26 jun. 2012.